



---

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE SISTEMAS AGROFLORESTAIS**

**SBSAF**

---

## **Estatuto**

*Aprovado em Assembléia Geral, aos 24 dias do mês de junho de 2009*



SOCIEDADE BRASILEIRA DE SISTEMAS AGROFLORESTAIS

SBSAF

---

## ÍNDICE

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FORO, NATUREZA E OBJETIVOS .....	3
CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES .....	4
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	5
CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS .....	8
CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS .....	9
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS .....	9
CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO .....	10
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	11

Solar . *[Handwritten signature]*



**SOCIEDADE BRASILEIRA DE SISTEMAS AGROFLORESTAIS**

**SBSAF**

## **ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE SISTEMAS AGROFLORESTAIS**

### **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FORO, NATUREZA E OBJETIVOS.**

**Art. 1º** - Denomina-se Sociedade Brasileira de Sistemas Agroflorestais a associação civil, sem fins lucrativos, que será daqui por diante reconhecida pela sigla SBSAF e regida pelo Estatuto, devidamente registrado no Livro A número cento e quarenta e sete (147) do Cartório de Registro civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Manaus, sob o numero 8.954, lavrado no dia 22/06/01.

**Art. 2º** - O domicílio da sede administrativa e foro de atuação da SBSAF será localizada na cidade de Manaus, capital do estado do Amazonas.

§ Único - O local da sede administrativa poderá ser alterado por decisão da Assembléia Geral conforme a necessidade de gestão administrativa da Sociedade, o que inclui demandas decorrentes de organização e realização dos Congressos Brasileiros de Sistemas Agroflorestais (CBSAFs) em diferentes cidades brasileiras.

**Art. 3º** - A SBSAF é uma associação civil, de caráter técnico-científico, não se ocupando com questões político - partidárias ou religiosas.

St. Ch... 



**SOCIEDADE BRASILEIRA DE SISTEMAS AGROFLORESTAIS**

**SBSAF**

**Art. 4º** - A SBSAF tem por objetivo propugnar pelo desenvolvimento e difusão dos Sistemas Agroflorestais no País, congregar e promover o intercâmbio científico daqueles que se dedicam à pesquisa, ensino e extensão relacionadas com esta ciência.

**CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 5º** – Haverá 06 (seis) categorias de associados:

I – Efetivos- qualquer pessoa física interessada nos objetivos da SBSAF desde que apresente solicitação por escrito e receba aprovação da Diretoria da Sociedade;

II – Mantenedores- pessoas físicas ou jurídicas que contribuam financeira ou materialmente para o melhor desempenho dos objetivos da SBSAF aceitas a critério da Assembléia Geral;

III – Beneméritos- pessoas físicas ou jurídicas que contribuam notavelmente para o desenvolvimento da SBSAF admitidas (a título de homenagem), aprovadas em Assembléia Geral;

IV – Honorários- pessoas físicas que prestem relevantes serviços ao progresso científico dos Sistemas Agroflorestais no Brasil, mediante aprovação em Assembléia Geral;

V – Estudantes- qualquer pessoa física que esteja regularmente matriculada em curso universitário e/ou técnico correlato, sem direito a voto, mediante solicitação por escrito e aprovação da Diretoria;

VI – Fundadores- todas as pessoas que estiveram presentes na 1ª Reunião de Criação da SBSAF realizada no dia 23 de Novembro de 2000 em Manaus, AM, bem como todas aquelas que assinaram filiação a SBSAF até a hora da 1ª Assembléia Geral Ordinária para aprovação dos Estatutos, a eleição da primeira Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal e, também, aqueles que assinaram a lista de presença circulada nesta 1ª Assembléia Geral Ordinária da SBSAF.

S. Chaz. 



**SOCIEDADE BRASILEIRA DE SISTEMAS AGROFLORESTAIS**

**SBSAF**

**Art. 6º** - São direitos dos Associados Efetivos:

- I- Votar e ser votado nas eleições;
- II- Tomar parte ativa nas Assembléias Gerais e Reuniões promovidas pela SBSAF.
- III- Convocar os órgãos deliberativos na forma do estatuto, garantindo a 1/5 dos associados direito de convocá-los.

**Art. 7º** - São obrigações dos Associados:

- I- Contribuir anualmente com uma taxa, cujo valor será estabelecido pela Assembléia Geral;
- II- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as demais normas complementares expedidas pelos órgãos da SBSAF e as resoluções adotadas pela Assembléia Geral;
- III- Conduzir-se com diligência e probidade no exercício dos cargos e funções para os quais forem eleitos ou designados na SBSAF.

**Art. 8º** - Os Associados das demais categorias terão os direitos previstos no inciso II do artigo 6º.

**Art. 9º** - Nenhuma pessoa gozará dos direitos de Associado estando em debito com a tesouraria da SBSAF, com exceção dos Beneméritos e Honorários.

### **CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 10** - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal são órgãos administrativos da SBSAF.

§ - Único: Os cargos destes órgãos não são remunerados.

**Art. 11** - A Diretoria Executiva é o órgão executivo da SBSAF.

*Stchar. Glas*



**SOCIEDADE BRASILEIRA DE SISTEMAS AGROFLORESTAIS**

**SBSAF**

**Art. 12** - A Diretoria Executiva terá um mandato de 02 (dois) anos, estendendo-se até a realização da Assembléia Geral Ordinária, podendo os seus membros ser reeleitos por dois mandatos consecutivos.

**Art. 13** - A Diretoria Executiva da SBSAF será constituída por:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário Geral;
- IV- Secretário Adjunto;
- V- Tesoureiro e,
- VI- Cinco Representantes dos Núcleos Descentralizados;

§ - 1<sup>o</sup>: Cabe ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Zelar pelas realizações da SBSAF e seus objetivos;
- c) Representar formalmente a SBSAF ou delegar poderes a outro membro da Diretoria;
- d) Representar ativa e passivamente em juízo e fora dele pela SBSAF.

§ - 2<sup>o</sup>: Cabe ao Vice-Presidente, substituir o Presidente nos seus impedimentos legais.

§ - 3<sup>o</sup>: Cabe ao Secretário Geral:

- a) Administrar a sede da SBSAF,
- b) Incumbir-se da publicação do boletim de notícias e outras eventuais publicações;
- c) Manter arquivo - fichário dos associados;
- d) Redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva da SBSAF e,
- e) Desempenhar outras funções atinentes à secretaria da SBSAF.

SOLAR -



**SOCIEDADE BRASILEIRA DE SISTEMAS AGROFLORESTAIS**

**SBSAF**

§ - 4<sup>o</sup>: Cabe ao Secretário Adjunto, auxiliar o Secretário Geral em suas funções e substituí-lo em seus impedimentos legais.

§ - 5<sup>o</sup>: Cabe ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar taxas devidas pelos sócios da SBSAF;
- b) Zelar pelas suas finanças;
- c) Apresentar o balanço financeiro semestral à Diretoria Executiva.

§ - 6<sup>o</sup>: Cabe aos Representantes dos Núcleos Descentralizados, representar a Diretoria da SBSAF em âmbito regional.

**Art. 14** – O Conselho Fiscal (CF), será constituído por 06 (seis) membros efetivos de pleno direito e 03 (três) membros suplentes, todos eleitos em Assembléia Geral Ordinária (AGO).

§ - 1<sup>o</sup>: O CF funcionará como órgão deliberativo e fiscal da SBSAF, reunindo-se por ocasião das reuniões bienais, quantas vezes forem necessárias.

§ - 2<sup>o</sup>: Os mandatos dos conselheiros serão exercidos por um período de 04 (quatro) anos (duas vezes o mandato da Diretoria Executiva), estendendo-se até a realização da AGO., podendo ser reeleito por mais um mandato consecutivo.

§ - 3<sup>o</sup>: Os membros do Conselho perderão seu mandato se eleitos para a Diretoria da SBSAF, devendo a AGO eleger novos membros, pelo período equivalente ao remanescente do membro assim impedido.

**Art. 15** – Cabe ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- Examinar, a cada biênio, o balancete apresentado pela Diretoria;
- III- Apresentar relatórios de receita e despesas sempre que solicitados;

SChue. 





**SOCIEDADE BRASILEIRA DE SISTEMAS AGROFLORESTAIS**

**SBSAF**

§ - 3º: Não havendo número representativo da maioria simples dos Associados quites para a realização das Assembléias Gerais, estas serão realizadas em segunda convocação, 30 minutos mais tarde, com qualquer número dos associados presentes.

**Art. 17** – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I- destituir os administradores; e
- II- alterar o estatuto.

**Parágrafo Único:** Para as deliberações a que se referem estes incisos a Assembléia deverá ser convocada especialmente para esse fim cujo quorum será o estabelecido no estatuto.

#### **CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS**

**Art. 18** - Compete a Diretoria Executiva da SBSAF realizar reuniões extraordinárias, a qualquer tempo, para deliberar sobre assuntos urgentes e de relevante interesse administrativo da Sociedade, inclusive sobre mudança de domicílio da Sede Administrativa. A deliberação poderá ocorrer com a participação presencial ou on-line dos membros da Diretoria Executiva, desde que atenda o quorum mínimo de maioria simples de 50% + 1 dos seus integrantes.

#### **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 19** - O presente Estatuto foi aprovado e homologado em Assembléia Geral Ordinária, em 24 de junho de 2009, na Plenária Final do VII Congresso Brasileiro de Sistemas Agroflorestais, na cidade de Luziânia, Estado de Goiás, ocasião em que foi eleito a Diretoria Executiva atual e o Conselho Fiscal da SBSAF.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE SISTEMAS AGROFLORESTAIS

SBSAF

## CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO

**Art. 20** - O patrimônio da SBSAF é constituído por bens móveis e imóveis, direitos e ações, títulos e outros valores.

**Art. 21** - Constituem rendas e recursos financeiros da SBSAF:

- a) as importâncias recebidas de seus Associados, a qualquer título;
- b) as importâncias arrecadadas pela Diretoria Executiva e Núcleos Regionais, a qualquer título;
- c) as importâncias provenientes de quaisquer acordos ou convênios firmados pela SBSAF, na forma disposta;
- d) as subvenções e auxílios, de qualquer natureza, de entidades públicas ou privadas; e) as importâncias provenientes da vendas de publicações;
- f) as dotações ou legados, de qualquer natureza, que lhe sejam destinados; e
- g) outros rendimentos que lhe caibam, por via legal, jurídica ou contratual.

**Art. 22** - O Conselho Fiscal, a seu critério, poderá realizar inspeções de natureza contábil financeira nas Diretorias Executiva e Núcleos Regionais, por si ou por auditores independentes.

**Art. 23** - Os valores em títulos ou espécie serão depositados em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria Executiva, em conta especial da SBSAF, movimentada conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

**Art. 24** - No caso da dissolução da SBSAF, seu patrimônio será entregue a uma instituição sem fins lucrativos, designada na própria reunião extraordinária da Assembléia Geral em que se efetuar a dissolução, expressamente convocada e amplamente anunciada com antecedência de, pelo menos, quarenta e cinco dias.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE SISTEMAS AGROFLORESTAIS

SBSAF

**Parágrafo único** - o ato de dissolução exigirá a manifestação favorável de, pelo menos, três quartos dos Associados efetivos.

**Art. 25** - O controle e a guarda do patrimônio da SBSAF são da responsabilidade da Diretoria Executiva e dos Núcleos Regionais, estas por delegação, que terão todos os bens e material permanente registrados em livros próprios.

**Art. 26** - Os bens patrimoniais da SBSAF não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização expressa do Conselho Fiscal, exceção feita àqueles equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios naturalmente sujeitos à obsolescência ou desgaste por uso, que poderão ser alienados pela Diretoria Executiva ou pelos Núcleos Regionais, mediante lavratura de termo de alienação e baixa do registro patrimonial correspondente.

## CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 27** - A SBSAF poderá ser extinta em qualquer tempo por deliberação da maioria absoluta dos Associados Efetivos e Fundadores quites, presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação das suas atividades e com 06 (seis) meses de antecedência.

**Art. 28** - O presente Estatuto poderá ser modificado, a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta dos Associados Efetivos e Fundadores quites presentes à Assembléia Geral Ordinária por ocasião do Congresso realizado bianualmente e/ou em Assembléia Geral Extraordinária por convocação da Diretoria Executiva da SBSAF.

**Art.29** - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pela SBSAF.

S. Chaz.

G. A. S.



**SOCIEDADE BRASILEIRA DE SISTEMAS AGROFLORESTAIS**

**SBSAF**

**Art.30** - É vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer pretexto, aos Associados e aos membros do Conselho, da Diretoria Executiva e dos Núcleos Regionais.

**Art.31** - O Presidente da SBSAF deverá proceder ao registro legal do presente Estatuto.

**Art.32** - O presente estatuto foi alterado em 24 do mês de junho de 2009, por ocasião da V Assembléia Geral e está assinado pela Presidente e pela Secretária Geral, eleitas nesta Assembléia Geral, tendo todas as páginas de seu texto autenticadas pelos assinantes, com rubrica que faz uso, abaixo registrada e entra em vigor na data de sua aprovação.

**Cartório**  
Queiroz Santos

Gladys Ferreira de Sousa  
Presidente da SBSAF  
gladysfs2@hotmail.com  
sbsaf@cpatu.embrapa.br

**Cartório**  
Queiroz Santos

Selma Toyoko Ohashi  
Secretária Geral da SBSAF  
selma.ohashi@ufra.edu.br  
sohashi@amazon.com.br



**CARTÓRIO** REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
**RTD** DAS P. JURÍDICAS MANAUS-AMAZONAS  
MÁRIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR  
RUA LOBO D'ALMADA, 413 - CENTRO - CEP: 69010-030 - MANAUS - AM  
FONE: (92) 3233-3779 / 3234-6669 - FAX: (92) 3233-6206

Selo Eletrônico de Fiscalização do  
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas  
Protocolo: 29755 Registro: 29728 Lv. A-533 de 09/09/2011  
Data util.: 13/09/2011 Emitido por: Juçara de Guadalupe  
Funetj: RS34.77 Fundpam: RS17.43  
Selo: A1263200 Dígito verificador: 5BC6-5FA7-632F-9C1B  
Valide o selo em: www.seloam.com.br

*Cartório RTD  
Ab. Abraham S. Rodrigues  
Substituto*

**QUEIROZ SANTOS**  
3º Tabelionato de Notas  
Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira  
Fone: (91)-233-2749-CEP:66085-000-Belem-PA

Reconheço e dou fé, por SEMELHANÇA  
da(s)  
firma(s) de:  
[0031779]-GLADYS FERREIRA DE SOUSA  
[0223587]-SELMA TOYOKO OHASHI  
Em Testemunho da Verdade.  
Belém/PA., 02 de Setembro de 2011.

*Ana Paula Silva de Souza*  
ANA PAULA SILVA DE SOUZA  
ESCREVENTE AUTORIZADA  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

002.593.306